



Secretaria
de Ciência, Tecnologia e
Inovação



EDITAL SECTI Nº 01/2025

PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS EM PERNAMBUCO – PROUPE

O **ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, nº 150, Santo Antônio, Recife/PE, através da **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, órgão público integrante da Administração Direta do Poder Executivo Estadual de Pernambuco, nos termos da Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.230.103/0001-25, com sede na Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50030-370, Brasil, fone (81) 3183-5560/5578, site <http://www.secti.pe.gov.br>, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. **MAURICÉLIA BEZERRA VIDAL MONTENEGRO**, nomeada pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, por meio do Ato nº 179, de 23 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado em 24/01/2023, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023, torna público que realizará o **PROCESSO SELETIVO** para a concessão de bolsas de estudo para alunos de Ensino Superior em Autarquias Municipais de Ensino Superior do estado de Pernambuco, sem fins lucrativos, do **Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE**, conforme disposto na Lei Estadual nº 17.945/2022, nas portarias SECTI atinentes à matéria e neste Edital, e convida os interessados, doravante chamados candidatos, a participarem.

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste Edital é estabelecer as normas do Processo Seletivo para a concessão de **1.560 (mil quinhentas e sessenta) bolsas de estudo** do Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, para o primeiro semestre de 2025.
- 1.2 Os Anexos I, II e III integram este Edital para os devidos fins de direito.
- 1.3 O teor deste edital estará disponível no site www.secti.pe.gov.br, observando-se a data estabelecida no item 10.1.

2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 2.1 Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em um determinado curso de graduação, não sendo admitido o remanejamento ou a transferência de bolsa entre alunos ou cursos.
- 2.2 Serão alocadas 1.560 (mil quinhentas e sessenta) bolsas de estudo nos termos da legislação supramencionada para o primeiro semestre de 2025.
- 2.3 Os valores mensais das bolsas de estudo correspondem, por aluno, ao valor de até R\$500,00 (quinhentos reais), os quais serão repassados

pela SECTI diretamente às Autarquias Municipais de Ensino Superior. Não haverá, portanto, qualquer repasse de valor mensal ao aluno contemplado com a bolsa de estudos do PROUPE.

- 2.4** O curso que possuir valor de mensalidade inferior ao valor da referida bolsa terá repasse correspondente à mensalidade.
- 2.5** O valor de referência da mensalidade deve considerar o maior desconto praticado pela Autarquia Municipal de Ensino Superior.
- 2.6** O total de bolsas será distribuído de maneira equitativa entre todas as Autarquias Municipais de Ensino Superior integrantes do PROUPE.
- 2.7** A concessão das bolsas do PROUPE por Autarquia Municipal de Ensino Superior ocorrerá considerando-se dois grupos, conforme o art. 2º da Lei nº 17.945/2022:
 - I o primeiro grupo é formado por alunos de cursos de graduação das áreas de Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, em especial dos seguintes cursos: Engenharias, Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Sistemas de Informação, Estatística, Matemática, Física, Química, Oceanografia, Biologia e afins; e,
 - II o segundo grupo será formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior.
- 2.8** A destinação das bolsas para cada um dos grupos descritos no item 2.7 observará a seguinte proporção, conforme preconiza o §1º do art. 2º da Lei nº 17.945/2022:
 - I 70% (setenta por cento) das bolsas ofertadas para alunos de cursos do primeiro grupo e,
 - II 30% (trinta por cento) das bolsas ofertadas para alunos de cursos do segundo grupo.
- 2.9** Do total de bolsas ofertadas, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos candidatos que comprovem alguma das condições abaixo, conforme o art. 7º da Lei nº 17.945/2022:
 - I ser professor do Ensino Fundamental ou Ensino Médio no exercício da docência, independentemente da renda familiar mensal per capita;
 - II ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;
 - III ser mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítima de violência doméstica e familiar.
- 2.10** As bolsas reservadas nos termos do item 2.9 farão jus à proporção entre os grupos I e II prevista no item 2.8.
- 2.11** As bolsas não preenchidas na primeira etapa do Processo Seletivo, incluindo as bolsas reservadas nos termos do item 2.9, serão redistribuídas entre alunos de cursos do primeiro e do segundo grupo vinculados a uma mesma Autarquia Municipal de Ensino Superior, independentemente da proporção descrita no item 2.8.
- 2.12** As bolsas não preenchidas por candidatos de uma Autarquia Municipal serão redistribuídas entre candidatos das demais Autarquias Municipais, observando-se as regras e critérios estabelecidos neste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1** Os candidatos às bolsas de estudo do PROUPE deverão efetuar as inscrições para a Autarquia Municipal de Ensino Superior à qual estão vinculados no período de **15 de janeiro de 2025 a 27 de janeiro de 2025**, por meio de cadastro no site **proupe.secti.pe.gov.br**.
- 3.2** As inscrições são gratuitas.
- 3.3** As inscrições somente serão confirmadas após a comprovação dos requisitos por parte dos candidatos, conforme o item 5 deste Edital.
- 3.4** O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão cometido, bem como pela veracidade e autenticidade das informações prestadas em qualquer etapa do Processo Seletivo, devendo assinar a Declaração de Veracidade, conforme modelo disponibilizado no Anexo I.

4. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO CANDIDATO

- 4.1** As bolsas de estudo serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados não portadores de diploma de curso de Ensino Superior, ressalvados os casos de:
- I complementação pedagógica para bacharéis;
 - II segunda licenciatura em áreas afins para professores do Ensino Fundamental ou Ensino Médio no exercício da docência.
- 4.2** Poderá participar do Processo Seletivo do PROUPE o candidato que atender às disposições da Lei Estadual nº 17.945/2022, e comprove:
- I possuir vínculo de matrícula em uma Autarquia Municipal de Ensino Superior do estado de Pernambuco integrante do PROUPE;
 - II ter cursado o Ensino Médio completo em escolas da rede pública ou privada;
 - III ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) ao menos uma vez no período de 2009 a 2024;
 - IV possuir renda familiar mensal per capita em conformidade com o art. 5º da Lei nº 17.945/2022.
- 4.3** Não poderão concorrer às bolsas os alunos que estejam cursando o último período regular do curso de graduação.
- 4.4** É necessário que o candidato esteja inscrito no site **proupe.secti.pe.gov.br**.

5. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

- 5.1** Após a inscrição, o candidato à bolsa do PROUPE deverá comparecer à Autarquia Municipal de Ensino Superior em que está matriculado para ratificar as informações inseridas no ato de inscrição, dentro do prazo estipulado no item 10.1, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) comprovante de inscrição realizada no site **proupe.secti.pe.gov.br**;
 - b) comprovante de matrícula na Autarquia Municipal de Ensino Superior;
 - c) original e cópia de todos os documentos especificados no Anexo II;
 - d) comprovante da nota média do ENEM, obtido no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC);
 - e) Declaração de Veracidade, conforme modelo disponível no Anexo I;
 - f) laudo médico que comprove a deficiência, quando declarado pessoa com deficiência;
 - g) documentação que comprove o exercício da docência, quando declarado professor para fins do disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 17.945/2022;
 - h) declaração que ateste a situação de vulnerabilidade socioeconômica, quando mulher que esteja nessa condição;
 - i) documentação que comprove, nos casos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, ter sido atendida em qualquer órgão ou serviço integrante da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.
- 5.2** Após a inscrição, o candidato deverá realizar o *upload* do documento de identificação (frente e verso) e do comprovante da nota média do ENEM.
- 5.3** O documento de identificação deverá conter foto recente legível e assinatura do candidato, acompanhado, necessariamente, de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 5.4** A Autarquia Municipal de Ensino Superior deverá realizar a verificação de toda a documentação comprobatória do candidato descrita no item 5.1, bem como se foi realizado o *upload* do documento de identificação (frente e verso) e do comprovante da nota média do ENEM conforme o item 5.2.
- 5.5** Verificada que toda a documentação comprobatória foi entregue pelo candidato nos termos previstos nos itens 5.1 e 5.2 deste Edital, a Autarquia Municipal de Ensino Superior deverá realizar a validação da inscrição no sistema Vision, no prazo previsto no item 10.1.
- 5.6** O Vision é um sistema integrado de gestão que foi implantado nos termos da Portaria SECTI nº 28/2018, com alterações realizadas pelas Portarias SECTI nº 026/2019, 005/2020 e 016/2024. Sua finalidade é garantir maior integridade e transparência nas informações relativas ao acompanhamento e à gestão do PROUPE.
- 5.7** Caso não tenha realizado o *upload* da documentação prevista no item 5.2, o candidato terá a sua inscrição invalidada.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

- 6.1** O presente Processo Seletivo observará todos os requisitos definidos na Lei nº 17.945/2022, tendo como critério de seleção a nota média do ENEM obtida pelo candidato em qualquer edição desse exame nacional realizada no período de 2009 a 2024.
- 6.2** Ao se inscrever no Processo Seletivo, o candidato deverá informar a sua nota média do ENEM, considerando-se duas casas decimais, conforme exibido no comprovante emitido pelo INEP/MEC.
- 6.3** Caberá à Autarquia Municipal de Ensino Superior validar, no sistema Vision, a nota média do ENEM informada pelo candidato, devendo ser observados os seguintes critérios:
- I cursos de Licenciatura, Letras e Pedagogia: nota média mínima igual a 350,00 pontos;
 - II cursos de Tecnologia e Engenharias: nota média mínima igual a 375,00 pontos;
 - III demais cursos: nota média mínima igual a 400,00 pontos.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 7.1** A classificação do Processo Seletivo será feita por ordem decrescente das notas médias do ENEM informadas pelos candidatos, devendo ser aplicados os critérios de desempate constantes no item 8.1, até que se atinja o quantitativo de bolsas disponíveis ou se esgotem os candidatos aptos.
- 7.2** O processo de classificação dos candidatos será realizado através do sistema Vision, garantindo-se o direito a recurso, no prazo previsto no item 10.1.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1** Em caso de empate na nota média do ENEM entre candidatos de uma mesma Autarquia Municipal de Ensino Superior, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:
- I seja professor do quadro efetivo da rede pública de ensino, nos termos da Lei Estadual nº 17.945/2022;
 - II tenha a maior idade.
- 8.2** Em caso de continuidade de empate entre dois ou mais candidatos, será considerada a data de nascimento como critério de desempate, ficando com a vaga o candidato nascido há mais tempo.

9. DO RECURSO

- 9.1** Após a divulgação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo do PROUPE, o candidato poderá apresentar recurso à SECTI, no prazo estabelecido no item 10.1.
- 9.2** Os recursos deverão ser apresentados por meio do site proupe.secti.pe.gov.br/contato.

9.3 Não serão reconhecidos recursos nas seguintes condições:

- a) fora do local indicado no item 9.2;
- b) apresentados fora do prazo estabelecido no item 10.1;
- c) sem a devida fundamentação.

10. DO CRONOGRAMA E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. As etapas do Processo Seletivo do PROUPE obedecerão ao Cronograma abaixo, que poderá ser alterado mediante publicação no Diário Oficial de Pernambuco (DOE), de modo a atender às necessidades da SECTI.

EVENTO	DATA / PERÍODO	HORÁRIO	LOCAL
Disponibilização do Edital do Processo Seletivo	15/01/2025	-	Diário Oficial do Estado (DOE) e no site www.secti.pe.gov.br
Inscrição dos candidatos	15/01/2025 a 27/01/2025	-	proupe.secti.pe.gov.br
Entrega dos documentos para a comprovação dos requisitos	15/01/2025 a 28/01/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior
Validação da inscrição pela Autarquia Municipal de Ensino Superior	Até 29/01/2025	-	Autarquia Municipal de Ensino Superior
Publicação da Classificação Preliminar do Processo Seletivo	31/01/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Prazo para Apresentação de Recursos	01/02/2025 a 10/02/2025	-	proupe.secti.pe.gov.br/contato
Publicação do resultado da análise dos recursos	11/02/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Publicação da Classificação Final do Processo Seletivo	11/02/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Entrega do Termo de Compromisso pelos candidatos aprovados na 1ª etapa	12/02/2025 a 14/02/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior
Remanejamento das bolsas redistribuídas nos termos do art. 2º da Lei nº 17.945/2022	15/02/2025 a 17/02/2025	-	-
Publicação da Classificação do Remanejamento de bolsas redistribuídas nos termos do art. 2º da Lei nº 17.945/2022	17/02/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Remanejamento das bolsas redistribuídas entre a livre concorrência	18/02/2025	-	
Publicação da Classificação do Remanejamento de bolsas redistribuídas entre a livre concorrência	19/02/2025	A partir das 17 horas	www.secti.pe.gov.br
Entrega do Termo de Compromisso pelos candidatos aprovados remanejados na 2ª e 3ª etapas.	20/02/2025 a 21/02/2025	Horário de funcionamento regular da Autarquia Municipal de Ensino Superior	Secretaria da Autarquia Municipal de Ensino Superior

- 10.2.** A listagem dos candidatos, aprovados e aptos, em cada etapa do Processo Seletivo, deverá ser afixada na Secretaria de cada Autarquia Municipal de Ensino Superior.
- 10.3.** Será considerado como candidato apto aquele cuja inscrição tenha sido validada, no sistema Vision, pela Autarquia Municipal de Ensino Superior, conforme previsto no item 5.6.
- 10.4.** Será considerado como candidato aprovado aquele classificado dentro do contingente total de bolsas ofertadas para cada Autarquia Municipal de Ensino Superior, nas respectivas etapas do Processo Seletivo.
- 10.5.** É de inteira responsabilidade do candidato a observância do Cronograma e dos demais procedimentos em qualquer etapa do Processo Seletivo do PROUPE.

11. DA ADESÃO DO ALUNO BOLSISTA AO PROUPE

- 11.1.** Dentro do prazo estabelecido no item 10.1, o candidato aprovado deverá comparecer à sua respectiva Autarquia Municipal de Ensino Superior para assinar e entregar o Termo de Compromisso, conforme estipulado no Anexo III, a fim de formalizar seu ingresso no PROUPE como bolsista.
- 11.2.** Os prazos para assinatura e entrega do Termo de Compromisso estão definidos no item 10.1. O não cumprimento desses prazos resultará na impossibilidade de adesão ao PROUPE.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** A Autarquia Municipal de Ensino Superior que adere ao PROUPE torna-se corresponsável pela divulgação do Processo Seletivo e de seus resultados, inclusive através de seus endereços eletrônicos e em outras mídias de alcance regional.
- 12.2.** Os alunos não poderão acumular qualquer modalidade de bolsas de outros programas estaduais e federais, exceto naqueles casos previstos na Portaria SECTI nº 051/2024, ou, ainda, em caso de desconto em mensalidade, de bolsa de estudo municipal, de auxílio transporte ou bolsa de esporte municipal.
- 12.3.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes ao PROUPE, bem como eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização da seleção, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 12.4.** Os interessados poderão solicitar informações e obter esclarecimentos no site **www.secti.pe.gov.br**, por meio do telefone (81) **3183-5554** e do e-mail **proupe@secti.pe.gov.br**, bem como nas Secretarias das Autarquias Municipais de Ensino Superior.
- 12.5.** Cabe à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI), mediante portaria, estabelecer normas complementares, bem como disciplinar os casos omissos ao fiel cumprimento deste Edital.
- 12.6.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida fundada na execução do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.7.** Este Edital entra em vigor na data de sua disponibilização no site: **www.secti.pe.gov.br**.

Recife, 14 de janeiro de 2025

Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____
_____, portador do CPF nº
_____, candidato à bolsa de estudo do
Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, na
Autarquia _____
_____, DECLARO que sou responsável pela
veracidade e autenticidade das informações prestadas no ato da validação da
inscrição junto à Autarquia Municipal de Ensino Superior, nos termos da Lei nº
17.945, de 3 de novembro de 2022, e do Edital da legislação pertinente, sob
pena do cancelamento da inscrição no PROUPE e demais sanções cabíveis.

_____, ____/____/____

Assinatura

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS

1. Documento de Identificação Pessoal

Será considerado documento de identificação frente e verso qualquer dos abaixo indicados, que constem foto recente legível e assinatura do candidato, acompanhado, necessariamente, de comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF):

- Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública das Unidades da Federação;
- Carteira Nacional de Habilitação, novo modelo, no prazo de validade;
- Carteira Funcional emitida por repartições públicas ou por órgãos de classe dos profissionais liberais, com fé pública reconhecida por Decreto;
- Identidade Militar, expedida pelas Forças Armadas ou forças auxiliares para seus membros ou dependentes;
- Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, quando for o caso;
- Passaporte emitido no Brasil;
- CTPS – Carteira do Trabalho e Previdência Social.

2. Comprovante de Residência

Será considerado como comprovante de residência qualquer dos documentos abaixo que contenha endereço do candidato:

- Contas de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
- Contrato de aluguel em vigor ou declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência do candidato. Em qualquer das hipóteses, com firma reconhecida em cartório;
- Declaração anual de Imposto de Renda Pessoal Física – IRPF;
- Demonstrativo ou Comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou da Receita Federal do Brasil – RFB;
- Contracheque emitido por órgão público;
- Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade do plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional;
- Fatura de cartão de crédito;
- Extrato ou demonstrativo bancário de outras contas correntes ou poupança;
- Extrato ou demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira;
- Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- Guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU ou do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.

3 Comprovante de conclusão do Ensino Médio em escola da rede pública ou privada

- Comprovante de realização do Ensino Médio em escola da rede pública ou em instituição privada.

4 . Comprovante de Matrícula na Autarquia Municipal de Ensino Superior

- Comprovante de matrícula na Autarquia Municipal de Ensino Superior à qual está vinculado.

6. Comprovante de Docência (para os que concorrerão como docente da rede pública ou privada)

- Comprovante de vínculo ativo com a rede pública ou privada de ensino, em função docente, para o candidato que concorra à bolsa na qualidade de professor do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

7. Comprovante de deficiência (para os que concorrerão como pessoa com deficiência)

- Comprovante de deficiência para candidato que concorra à bolsa nas vagas para pessoa com deficiência determinadas pela legislação pertinente.

8. Comprovante do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM)

- Comprovante da nota média do ENEM obtido no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o estudante abaixo identificado, beneficiário da bolsa do Programa Universidade para Todos em Pernambuco – PROUPE, na Autarquia _____, responderá legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas durante o Processo Seletivo do PROUPE e, ainda, deverá observar o seguinte:

Das Obrigações dos Bolsistas do PROUPE

O bolsista do PROUPE fica obrigado a:

- I Realizar atividades educativas em escolas públicas municipais ou estaduais, ou atividades de extensão ou científicas e tecnológicas, em instituições públicas ou privadas, sendo qualquer dessas atividades exercida sob supervisão docente;
- II Concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;
- III Manter vínculo ativo de matrícula no curso da Autarquia Municipal de Ensino Superior para o qual concorreu à bolsa, não sendo permitido o trancamento do curso, salvo nas hipóteses para tratamento de saúde e licença- maternidade;
- IV Possuir um único vínculo de matrícula em curso de nível superior;
- V Ter aproveitamento acadêmico de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE;
- VI Apresentar média geral semestral do Histórico Escolar igual ou maior a 6,0 (seis).

Da Manutenção da Bolsa do PROUPE

O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE pelo período regular previsto para o curso, desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao PROUPE.

A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE e a devolução integral do valor total das bolsas recebidas indevidamente, obedecendo àquilo estabelecido na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

Este Termo será regido pelas condições constantes na Lei nº 17.945, de 3 de novembro de 2022, e demais legislações pertinentes à matéria.

_____, ____/____/____

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro**, em 14/01/2025, às 14:41, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61334612** e o código CRC **0829523D**.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Vital de Oliveira, nº 32, Bairro do Recife, Recife/PE - CEP 50030-370,

Telefone: (81) 3183-5560